**CONTRATO Nº 20200257**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0527/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020-021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF Nº 18.975.717./0001-14, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GEANE APARECIDA DE AZEVEDO ROCHA, Secretária de Promoção e Assistência Social, residente na ESTRADA DO SURUBIJU, S/N, Rondon do Pará=PA portadora do CPF nº 691.753.142-15 e do outro lado R. N. CARVALHO, CNPJ 83.859.231/0001-82, com sede na Rua Eliomar Santos Galvao, 250, Jaderlandia, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO, residente na RUA CAMILO VIANA, S/N, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 157.530.852-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE (MORADOR DE RUA, DESABRIGADOS, DESALOJADOS E EM SITUAÇÃO DE IMIGRAÇÃO), PARA AÇÕES DO SUAS, NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID19) CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSINTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO.

ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

114905 Alho De 1ª qualidade, tipo extra. QUILO 10,00 25,000 250,00

Produto não deverá apresentar problemas com coloração

não característica, estar machucado, perfurado, muito

maduro e nem muito verde, devendo estar intacto,

embalados de acordo com a solicitação e acondicionados

em caixas próprias.

114909 Batata De 1ª qualidade, tamanho regular, produtos fr QUILO 80,00 3,350 268,00

escos e com grau

de maturação intermediário. Deverá apresentar odor

agradável, consistência firme, sem lesões de origem,

sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.

114911 Cebola Seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e fi QUILO 120,00 5,200 624,00

rme, sem lesões de origem

física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e

coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e

larvas.

114912 Cebolinha in natura espécie comum maço 120g MAÇOS 230,00 3,000 690,00

114913 Cenoura 1ª qualidade, tamanho regular,vermelha. Deve QUILO 50,00 2,800 140,00

rá apresentar odor agradável

consistência firme, sem lesões de origem, sem

rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.

114914 Chuchu De 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesõe QUILO 50,00 3,750 187,50

s de origem física

ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração

uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas

114915 Coentro in natura maço 120 g MAÇOS 200,00 3,000 600,00

114918 Óleo Refinado, de boa qualidade, em embalagem PET, UNIDADE 80,00 4,700 376,00

embalagem 900 ml

114920 Feijao Carioquinha, tipo 1, constituído de grãos int QUILO 100,00 5,750 575,00

eiros, novos, e sadios.

Isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas,

livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de

outras variedades ou espécies. Apresentando Laudo de

classificação e registro no Ministério da

Agricultura.

VALOR GLOBAL R$ 3.710,50

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Lei Federal n. 13.979/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e termo de referência;

3.2. Os produtos deverão ser entregues em 02 (dois) dias úteis, a partir da ordem de compra emitida pelo setor competente.

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste instrumento contratual.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, troca e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de julho de 2020, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 3.710,50 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data de emissão da nota fiscal, na proporção dos materiais efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de compra emitida.

**Parágrafo Único** - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1101.082440084.2.178 Acões do SUAS de Combate ao COVID-19 , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.710,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 27 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

18.975.717/0001-14

CONTRATANTE

R N CARVALHO

CNPJ 83.859.231/0001-82

CONTRATADO(A)